



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 148

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	17	
Centro de Assistência Judiciária.....		24	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	24	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	28	
Secretaria de Estado de Trabalho		28	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	4	28	42
Secretaria de Estado de Educação	5	30	42
Secretaria de Estado do Esporte	5	32	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	33	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			43
Secretaria de Estado de Obras			44
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10	33	49
Secretaria de Estado de Saúde	10	33	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	50
Polícia Civil do Distrito Federal	10		
Polícia Militar do Distrito Federal.....	10		
Secretaria de Estado de Transportes		39	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	11	39	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde.....	16	39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.494, DE 30 DE JULHO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Para a utilização do benefício da gratuidade de que trata o caput, a operadora do Sistema de Bilhetagem Automática deverá emitir cartão estudantil personalizado e específico.

.....

§ 3º O cadastro do passe livre estudantil será feito junto a órgão público definido pelo Poder Executivo.

§ 4º A recarga dos cartões com os créditos para uso do passe livre estudantil será feita automaticamente na virada do mês, observadas as disposições seguintes:

I – a frequência do estudante será informada mensalmente ao órgão de que trata o § 3º, pelo estabelecimento de ensino, via web, na forma disciplinada pelo Poder Executivo;

II – o órgão de que trata o § 3º repassará à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal a relação dos estudantes com direito ao passe livre estudantil.

§ 5º O direito a que se refere o caput estende-se:

I – aos estudantes que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – aos estudantes da área rural atendidos na forma da legislação e regulamentos específicos.

§ 6º O órgão a que se refere o § 3º, deverá manter atualizado e disponível em sua página eletrônica o cadastro das unidades de ensino em situação regular, para fins de fiscalização e controle externo.

Art. 2º A gratuidade concedida por esta Lei será custeada da seguinte forma:

I – um terço da passagem será pago pelo Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – dois terços da passagem serão arcados pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF ou pelo Metrô, sem aumento de tarifa, na forma da legislação anterior a esta Lei.

§ 1º O Distrito Federal efetuará, nos termos da legislação vigente, o pagamento das viagens realizadas pelos beneficiários do Passe Livre Estudantil para a operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, observados o limite estabelecido no caput do art. 4º e os valores das tarifas das linhas utilizadas, mediante a comprovação da efetiva utilização dos créditos inseridos nos cartões do Passe Livre Estudantil no Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º será feita pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF, mediante remessa quinzenal à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS de demonstrativo da relação dos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários do Passe Livre Estudantil, discriminados por estudante, com especificação do operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF que houver efetuado o transporte.

.....

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do Passe Livre Estudantil utilizados como forma de pagamento pela utilização de transporte do modo rodoviário.

§ 6º Os valores correspondentes à aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do Passe Livre Estudantil serão retidos quando do pagamento referido no § 1º deste artigo e transferidos à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Art. 4º

§ 1º O limitador de que trata este artigo refere-se a cada linha usada pelo estudante para o trajeto residência-escola-residência.

§ 2º O passe livre estudantil pode ser usado em qualquer linha que atenda ao trajeto de que trata o § 1º.

§ 3º A integração tarifária entre os modos metroviário e rodoviário é assegurada ao estudante beneficiado por esta Lei.

Art. 5º-A À empresa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, incluída a que opera o SBA, ou ao Metrô, que, de qualquer forma, dificultar ou impedir o estudante de usufruir o benefício desta Lei será aplicada multada de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por estudante, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 10.....

.....

§ 3º São competências e atribuições do Comitê do Passe Livre Estudantil:

I – definir suas normas operacionais;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar suas ações, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

III – acompanhar a atualização e a organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

IV – manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.

Art. 12.....

.....

Parágrafo único. A DFTRANS terá acesso permanente e integral tanto aos cadastros de beneficiários do Passe Livre Estudantil, bem como aos dados de utilização do benefício controlados pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF, podendo, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários que não satisfaçam os critérios legais de habilitação para o recebimento do benefício. Art. 2º O modelo operacional e os procedimentos de controle do benefício concedido pela Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações desta Lei, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As medidas previstas por esta Lei para o art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, serão implementadas até o início do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º É vedada na composição societária, direta ou indiretamente, a participação na empresa operadora do Sistema de Bilhetagem Automática de membros ou empresas permissionárias, concessionárias ou autorizatárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 5º Aplica-se ao operador do Sistema de Bilhetagem Automática no atendimento ao cumprimento das disposições desta Lei as normas previstas na Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, subsidiária ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 31.989, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue, cria e remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, os Cargos em Comissão, constante do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.940 de 21 de julho de 2010, publicado no DODF de 22 de julho de 2010.

Art. 3º Fica remanejado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Gabinete.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto 31.989, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente Técnico, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – GERÊNCIA DE VALIDAÇÃO DE CADASTRO – Assistente Técnico, DFA-10, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA – GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRAZLÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.989, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CONTROLADORIA INTERNA – Assistente, DFA-08, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS – Assistente, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE SEGURANÇA

ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRAZLÂNDIA – Assistente, DFA-08, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SOBRADINHO – Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – NÚCLEO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – Encarregado, DFG-06, 01.

DECRETO Nº 31.990, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.990, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Encarregado, DFA-03, 03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO AS FEIRAS E BANCAS DE JORNAIS - Assistente, DFA-08, 01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS/DF – Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.990, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 04 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assistente, DFA-08 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE Assistente, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 31.991, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, §3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.991, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-07, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-06, 01; - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Encarregado, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-13, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.991, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 03 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHE-

FIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10; Assistente, DFA-07, 01 Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais e de acordo com as disposições do art. 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Sindicância, a ser processado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 26 de maio de 2010, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, página 39, com a finalidade de concluir a apuração dos fatos constantes do processo 139.000.149/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALIN SIDDARTHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS – ABDV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição de nº 550/2010 à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS – ABDV, com sede à SGHS 903 CJ “C” parte “A” – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social de Organização de Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 27ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2010, devidamente exarada no Processo 100.002.764/2006.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA – ASEB

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição de nº 551/2010 à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA – ASEB, com sede à QNM 42 Conjunto A Casa 01 Taguatinga Norte/DF, como Entidade de Atendimento de Assistência Social, prestadora de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade de Casa lar, conforme deliberação da 27ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2010, devidamente exarada no Processo 100.000.611/2003.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

86ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DECISÃO Nº 03 / 2010 – CONPLAN

Processo: 390.000.060/2009 e em apenso Processo 111.000.890. Interessado: UGP/SEDUMA. Assunto: Projeto Urbanístico de Parcelamento da Complementação da ADE OESTE - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF na Região Administrativa de Samambaia. RELATORA: Conselheira Vera Mussi Amorelli.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2010, acolhendo a sugestão da relatora, decidiu pela aprovação da proposta urbanística de parcelamento da complementação da ADE OESTE – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF, na Região Administrativa de Samambaia, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/2009 e no Memorial Descritivo MDE 002/2009, constantes no Processo nº 390.000.060/2009, por atender as normas vigentes e aos estudos realizados. Brasília, 24 de junho de 2010. Presidente Substituta, ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Conselheira ANA MARIA NOGALES, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA, VERA MUSSI AMORELLI, SYLVIA FICHER, Conselheiro FRANCISCO MACHADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, LINCOLN PRINCIVALLI DE A. CAMPOS, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, GUSTAVO SOUTO MAIOR, JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES.

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e dez, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 86ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a Senhora Eliana Ferreira Bermudez, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 85ª Reunião Ordinária; -1.3) Aprovação da Decisão nº 02/2010; - 1.3) Posse do novo Conselheiro representante da TERRACAP; 2) – Apresentação da Proposta do Novo Aterro Sanitário do Distrito Federal – Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – ADASA; Aspectos Urbanísticos – SUPLAN; Aspectos Operacionais – UGP – Brasília Sustentável; - Processo nº 390.000.060/2009; - Interessado: UGP - SEDUMA; - Assunto: Criação de Lote para o Novo Aterro Sanitário do Distrito Federal; - Relatora: Conselheira Vera Mussi Amorelli; - 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. A Senhora Presidente Substituta Eliana Bermudez iniciou a reunião dando boas vindas a todos, e agradecendo ao CREA, pela disponibilização do Plenário, pela atenção e esforço para realização da reunião, apesar dos problemas ocasionados pela greve dos ônibus. Dando prosseguimento, anunciou a posse do novo conselheiro: Senhor Dalmo Alexandre Costa, representante da TERRACAP, leu a justificativa de falta do Conselheiro Antônio Coelho Sampaio, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como do seu Suplente, e do Conselheiro Gualter Tavares Neto, representante da Secretaria de Estado de Transporte. Logo após, colocou em votação a aprovação da Ata da 85ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 02/2010, que trata da aprovação da Proposta Urbanística de Ampliação dos Lotes C e D da QI 04 (atual QI 11) do Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul. Ato contínuo passou-se à apresentação da Proposta do Novo Aterro Sanitário do Distrito Federal, que foi feita em três partes, começando pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, apresentado pela ADASA, a apresentação dos Aspectos Operacionais, pela UGP – Unidade Gestora do Programa Brasília Sustentável, e logo em seguida os Aspectos Urbanísticos, pela SUPLAN. Após o término das apresentações, a Presidente Substituta passou à leitura do relato, feita pela Conselheira Vera Mussi Amorelli, que manifestou em seu relato voto favorável a aprovação do Projeto Urbanístico de parcelamento da complementação da ADE OESTE – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF, na Região Administrativa de Samambaia, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 002/2009 e no Memorial Descritivo MDE 002/2009, constantes do Processo nº 390.000.060/2009, por atender as normas vigentes e aos estudos realizados, acrescentou ainda que a área em questão deverá acolher a implantação do Novo Aterro Sanitário, estando perfeitamente adequada ao fim a que se destina. Ao término da leitura do relato a Presidente Substituta colocou o assunto em discussão. O Conselheiro Newton de Castro fez algumas considera-

ções, das quais solicitou da equipe técnica uma questão quanto ao nome “Aterro Sanitário”, ressaltou que relacionar o nome de uma cidade à “Aterro Sanitário”, Lixão ou coisas desse tipo não seria recomendado, pois se cria um marketing negativo com a cidade relacionada, depreciando permanentemente a cidade que o acolhe, e que isso já havia acontecido em outros locais com a mesma denominação, sugeriu então que se desse um nome técnico para o mesmo. O Conselheiro Francisconi fez alguns questionamentos que foram prontamente respondidos pela equipe técnica da ADASA. A Conselheira Tânia Batella questionou qual seria a perspectiva de prazo para que esse Aterro ou esse sistema entrasse em vigência, e qual a alternativa que estaria sendo ou seria utilizada para destinação do lixo, considerando que o lixão da Estrutural está judicialmente vedado a receber qualquer tipo de lixo, e que essa seria uma preocupação, a outra seria a disponibilização de informações, dos estudos que foram discutidos na Câmara Técnica, e como estariam disponíveis e acessíveis à população, considerando que foram elaborados diversos estudos técnicos já com uma série de licenças ambientais. A Presidente Substituta esclareceu que em relação às informações a esse respeito, estariam no Link da UGP, na página da SEDUMA, disponíveis a toda população interessada. A Equipe técnica da ADASA esclareceu as demais dúvidas da Conselheira Tânia Batella. O Conselheiro Danilo Aucélio parabenizou a Presidente Substituta pela forma como a apresentação foi conduzida, e que seria um passo importante que o Conselho estava dando para regularizar a questão da área, bem como a finalização de todas as questões a respeito do assunto em pauta, já muito bem encaminhado inclusive pelo Ministério das Cidades, através da Secretaria Executiva. O Conselheiro Gustavo Souto ressaltou que essa questão da descentralização já era tratada no Distrito Federal há muito tempo, e que na audiência pública que houve na TERRACAP no início de 2009, com respeito a isso, a Associação de Moradores de Samambaia havia se manifestado fortemente contra a instalação do Aterro Sanitário, por imaginarem que seria a instalação de um novo lixão, e que um dos desafios seria tirar essa imagem perante a sociedade de que um Aterro Sanitário não tem nada a ver com o lixão da Estrutural. A Presidente Substituta colocou em votação a área da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF, que foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o próximo item da pauta, assuntos gerais, no qual a Conselheira Ana Maria Nogales leu a Minuta da Moção elaborada pela Câmara Técnica do SISPLAN ao CONPLAN, que contou com os Conselheiros, Geraldo Nogueira Batista, Tânia Batella, Vera Mussi Amorelli, Lincoln Princivalli e a própria Ana Maria Nogales, indicados na última reunião, além da Drª Bete, da Coordenadoria das Cidades, convidada pelos membros da Câmara Técnica, ressaltou que já haviam sido feitas quatro reuniões, com discussões muito produtivas, e na última reunião teriam finalizado a Minuta do Decreto para os CLPs, faltando ainda a discussão dos CUPs – Conselhos de Unidade de Planejamento e do CONPLAN. Manifestou que estariam aprendendo muito com a legislação maior que é o PDOT, bem como com a Conferência das Cidades, e essa Moção aprovada na última reunião da Câmara Técnica havia sido proposta pela Conselheira Tânia Batella, trazida ao Conselho para apreciação dos Conselheiros. Explicou ainda, que seria uma Moção no sentido de dar publicidade e divulgação de todos os trabalhos, estudos e planos relativos a questão de uso e ocupação do solo no Distrito Federal. A Conselheira Vera Amorelli fez uma ressalva a respeito da Moção, achando a expressão “estudos urbanísticos contratados e elaborados para o Distrito Federal” muito abrangente, pois esses estudos teriam que estar aprovados, não apenas estudos elaborados. Outra questão levantada pela Conselheira foi de que eles devem ser representativos para o Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal, mas se manifestou favorável em relação aos demais Planos Diretores. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi ressaltou que pela Moção em discussão a partir dos considerando estariam aprovando coisas que ainda não foram discutidas, sugeriu então que se aprovasse a Moção sem introduções, sem complementações, pois pelo que a Conselheira havia lido havia vários pressupostos que ele não havia lido e nem recebido ainda, e não teria como aprovar algo que a comissão da Câmara Técnica considerou sem ter a aprovação integral do CONPLAN, nesse sentido não se sentia seguro em relação aos “considerando” e às complementações daquela Moção. A Conselheira Tânia agradeceu as colocações do Conselheiro Francisconi e esclareceu alguns questionamentos em relação à Moção e em relação ao PDOT. Ato contínuo, a Presidente Substituta perguntou se o Conselho concordava em votar a Moção naquela reunião ou se deixaria para próxima reunião, tendo assim tempo para mais contribuições dos Conselheiros. Os Conselheiros optaram deixar para próxima reunião, e a Presidente Substituta solicitou à Conselheira Tânia que enviasse à Secretaria Executiva do CONPLAN a Moção por e-mail, e a mesma se encarregaria de distribuir aos demais Conselheiros e na próxima reunião debateriam melhor esse assunto. Todos os Conselheiros concordaram. Não havendo mais ninguém para se pronunciar, a Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margaret Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituta, ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Conselheira ANA MARIA NOGALES, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA, VERA MUSSI AMORELLI, SYLVIA FICHER, Conselheiro FRANCISCO MACHADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, LINCOLN PRINCIVALLI DE A. CAMPOS, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, GUSTAVO SOUTO MAIOR, JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promove o Concurso de Redação “Brasília e a Copa do Mundo de 2014” para estudantes do Ensino Médio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Instituir o Concurso de Redação Brasília e a Copa do Mundo de 2014 a ser realizada no Brasil.

Art. 2º. Definir que este concurso destina-se a estudantes do Ensino Médio das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º. Constituir Comissão Julgadora em nível local, regional e central para avaliação e seleção das três melhores redações.

Art. 4º. Instituir prêmio para os 3 (três) primeiros finalistas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2010. REGULAMENTO DO CONCURSO DE REDAÇÃO BRASÍLIA E A COPA DO MUNDO DE 2014.

O Concurso de Redação Brasília e a Copa do Mundo de 2014 promovido pelo Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal insere-se no âmbito das atividades de comemoração dos 50 anos de Brasília e da escolha de Brasília para uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, e incentivado pelo clima da Copa do Mundo de 2010 na África do Sul. O Concurso de Redação Brasília e a Copa do Mundo de 2014 promovido pelo Governo do Distrito Federal por Meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal destina-se a estudantes de Ensino Médio da rede pública de ensino do Distrito Federal, em comemoração aos 50 anos de Brasília. DO OBJETIVO: Provocar nos estudantes a reflexão sobre a importância da indicação de Brasília para uma das sedes da Copa do Mundo de 2014. DO PÚBLICO ALVO: Este concurso destina-se a estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio matriculados nas instituições de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DA ORGANIZAÇÃO: O Concurso de Redação “Brasília e a Copa do Mundo de 2014” é organizado e realizado pelo Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação, Anexo do Palácio do Buriti, 8º e 9º andares, denominada doravante, ORGANIZADORA. DA MODALIDADE: O tema a ser desenvolvido é Brasília e a Copa do Mundo de 2014; O gênero da redação é o texto dissertativo. DA SELEÇÃO: Para a avaliação e a seleção das redações serão constituídas 3 (três) comissões julgadoras: âmbito local – instituições educacionais; âmbito intermediário – Diretorias Regionais de Ensino e âmbito central – Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional por meio da Gerência de Ensino Médio. A realização e seleção das redações será em 3 (três) etapas. DAS ETAPAS: 1.1 Primeira etapa. Realização da redação pelos estudantes em sala de aula, na própria instituição educacional onde estudam. A redação em texto dissertativo de 30 a 40 linhas deverá ser manuscrita pelo aluno, devidamente identificada (nome da instituição educacional, nome completo do aluno, ano escolar, turma, endereço e telefone). 1.2 Segunda etapa. Seleção das redações dos estudantes pela Comissão Julgadora local, composta por professores de Língua Portuguesa, designada pela direção da instituição educacional, que deverá escolher as três melhores redações para representar a escola. Terceira etapa. 1.3 Encaminhamento das redações selecionadas para as Diretorias Regionais de Ensino pelas instituições educacionais. Seleção pela Comissão Julgadora regional, composta por professores de Língua Portuguesa, de 3 (três) redações para representar a Diretoria Regional de Ensino. Quarta etapa. Encaminhamento, em envelope lacrado, das redações selecionadas nas Diretorias Regionais de Ensino para a Comissão Julgadora central da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional/Gerência de Ensino Médio. Seleção pela Comissão julgadora central das 3 (três) redações finalistas: redação vencedora e as redações do segundo e terceiro lugares. DO CRONOGRAMA: De 02/8 a 20/8/2010 realização e entrega das redações para a Comissão Julgadora local. De 20/ a 27/8/2010 avaliação redações pela Comissão Julgadora local e seleção das 3 melhores redações dos estudantes, por instituição educacional, e entrega na Diretoria Regional de Ensino. De 30/8 a 3/9/2010 seleção pela Comissão Julgadora regional das três melhores redações, por Diretoria Regional de Ensino, e encaminhamento à Comissão Julgadora central. De 6/9 a 10/9/2010 seleção das três finalistas pela Comissão Julgadora central. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: As redações inscritas neste concurso serão avaliadas segundo os seguintes critérios: Adequação ao tema, entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto neste regulamento; Qualidade da redação. Serão observadas a correção gramatical, a objetividade, a originalidade, a ortografia, a concordância, o capricho. A redação deverá ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) linhas, ser manuscrita em português pelo estudante que concorrerá ao prêmio, com caneta esferográfica azul ou preta; O estudante deverá ser livre ao redigir suas idéias, não sendo permitida a intervenção de outrem na produção do texto; O texto apresentado deverá ser desenvolvido de forma a contemplar a apresentação das idéias, o desenvolvimento e a conclusão; Será desconsiderada a redação que fugir ao tema ou for ilegível. DA PREMIAÇÃO: Os três vencedores receberão como prêmio: 1º lugar – um micro computador portátil e uma camisa da Seleção Brasileira, autografada por todos os jogadores; 2º lugar – uma câmera

digital; 3º lugar – um celular. O recebimento do prêmio fica condicionado à identificação do ganhador e: a) autorização do responsável pelo estudante para possível divulgação da redação na mídia; b) garantia de que os estudantes são os autores das redações finalistas. c) responsabilidade pela autenticidade e pelo conteúdo da redação. DA DIVULGAÇÃO: A redação vencedora e a cerimônia de entrega da premiação serão amplamente divulgadas no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A decisão da Comissão Julgadora será soberana, não se admitindo contra ela nenhum recurso. Os participantes assumem, de forma inequívoca e irretroatável, a responsabilidade pela autoria e autenticidade do conteúdo das redações. A participação neste concurso de redação implica inequívoca, irretroatável e irrevogável aceitação deste Regulamento. A Secretaria de Estado de Educação, de forma soberana, detém o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do Concurso de Redação Brasília e a Copa do Mundo de 2014, em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude deste certame. Nenhuma mudança poderá ser feita pela Secretaria de Estado de Educação para diminuir ou excluir as premiações indicadas neste Regulamento. Qualquer mudança nas premiações somente poderá ser feita para oferecer mais ou melhores prêmios aos vencedores. O participante que descumprir qualquer ponto deste Regulamento poderá ter sua redação, imediatamente cancelada, ficando excluído do concurso. A ocorrência de qualquer outra hipótese de ato ou fato não previsto neste regulamento será decidida, de forma irrecorrível, pela Comissão Julgadora central constituída. A decisão da comissão central será considerada irrevogável, não cabendo por parte do participante qualquer tipo de ação recorrente. As redações encaminhadas à Comissão do concurso não serão devolvidas aos estudantes. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão central do concurso de redação; O nome dos estudantes premiados será divulgado no site da Secretaria de Estado de Educação na primeira quinzena de agosto. A entrega dos prêmios ocorrerá por meio de cerimônia a ser realizada na segunda quinzena de agosto. As dúvidas, divergências ou situações não previstas neste regulamento, serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela Comissão Julgadora central.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 02 de agosto de 2010.

Processo: 080.006.879/2010. Interessado: Servidores Ativos do mês julho de 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.081,13 (sete mil, oitenta e um reais e treze centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativos do mês de julho de 2010.

Processo: 080.006.874/2010. Interessado: Servidores Inativos do mês julho de 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 57.323,63 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Inativos do mês de julho de 2010.

Processo: 080.006.875/2010. Interessado: Servidores Pensão Especial do mês julho de 2010. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto dos incisos V e XIV, do artigo 5º da Portaria 121, de 24 de março de 2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 14.463,03 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de julho de 2010.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato de Arrancada do DF, nos termos constantes do processo 220.000.426/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do art. 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 126.000.016/2006, resolve:

Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 148, de 13 de maio de 2010, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2010.

(Processo nº 125.002.207/2009)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e de acordo com o Parecer nº 103/2010 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa PRIMUS ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD. 22 MÓDULOS 13,14,26 e 27 – DIAL – Distrito Agro-Industrial de Luziânia/GO, CEP: 72.801-060, inscrita CNPJ/MF sob o nº 03.571.837/0001-89, neste ato representada por seu sócio FABIANO GONÇALVES ULHOA, portador do documento de identidade nº 011.784 expedido pela CRC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.097.586-72, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 4 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar, através do programa SINTEGRA, os arquivos magnéticos, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, e os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição.

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 005/2010 – SUREC/SEF e

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, alterado revogado ou cassado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/DITRI/SUREC/SEF/DF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 12 de maio de 2010

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO: 201000004032561

INTERESSADO: PRIMUS ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Solicita anuência a Regime Especial

DESPACHO Nº 2664 /2010-GSF. Nos autos, a empresa PRIMUS ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Quadra 22, s/nº, Módulos 13, 14, 26 e 27, Distrito Agroindustrial de Luziânia, em Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.837/0001-89 e no CCE/GO sob o nº 10.322.812-8, requer anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial Nº 005/2010 – SUREC/SEF, deferido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que lhe atribui, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 4 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS/DF.

Considerando que a anuência ora requerida não traz nenhum prejuízo tributário ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 2045 /2010 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante constar nos documentos fiscais emitidos nos termos deste despacho, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 005/2010-SUREC/SEF PROCESSO Nº 125.002.207/2009 e DESPACHO Nº 2664 /2010-GSF/GO, DE 08 / 07 /2010 – PROCESSO Nº 201000004032561.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2010.
(Processo nº 043.001.643/2008)

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 140/2010 – NUPES/GEJUC, defere para a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.329.467/002-09 e no CNPJ sob o nº 35.820.448/0018-84, situada no SIA Trecho 3 Lote 1125 – Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal de Remessa de Mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros com destaque do ICMS e CFOP 5.923.

§1º A Nota Fiscal referida no caput terá como destinatária a empresa de Home Care e conterá no campo “Informações Complementares” a expressão “Mercadoria entregue por Conta e Ordem da Adquirinte ao paciente discriminado”. Esse mesmo campo conterá as informações do paciente (nome, endereço, município e estado).

§2º A Nota Fiscal referida no caput será registrada no Livro Registros de Saídas, coluna “Base de Cálculo e ICMS”.

Art. 2º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma ou mais Nota Fiscal de Venda de Mercadoria Adquirida ou Recebida de Terceiros por unidade emitente do estabelecimento da interessada, para a mesma empresa de Home Care adquirente, contemplando o valor e o volume total das mercadorias entregues das Notas Fiscais de Remessa Por Conta e Ordem de Terceiros emitidas até aquela data, realizadas conforme período de apuração do imposto.

§1º Na Nota Fiscal referida no caput não haverá destaque de ICMS e IPI e constará o CFOP 5.119.

§2º Deverá ser anexada na Nota Fiscal referida no caput uma relação, que terá como subtítulo: Romaneio à Nota Fiscal nº,série....., data....., (dados relativos à Nota Fiscal de Venda de Mercadoria Adquirida ou Recebida de Terceiros), na qual deverá ser destacado que: As mercadorias objeto deste documento foram entregues por conta e ordem da compradora por meio das seguintes Notas Fiscais: (serão discriminados os números, as séries e datas das Notas Fiscais de Remessas de Mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros).

§3º A Nota Fiscal de que trata o caput será entregue a cada um dos respectivos destinatários (empresas de Home Care) e, em seguida, lançada no Livro Registro de Saídas, coluna “Valor Contábil – Observações”.

Art. 3º. Para o trânsito de mercadorias, a INTERESSADA deverá informar no Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) o número deste Ato Declaratório.

Art. 4º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º. Este Regime Especial fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do fisco.

Art. 6º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 018/2003-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF

Art. 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Processo 047.000.615/2009; Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDIJUS/DF; CNPJ: 26.446.781/0001-36; Assunto: Cassação do reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU e ao IPVA - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), DECLARA:

1 – Cassado o Ato Declaratório nº 21/2004 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2004, página 01, de concessão de imunidade quanto ao IPVA, com efeitos a partir de 1º/01/2006;

2 - Cassado o Ato Declaratório nº 22/2004 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2004, página 02, de concessão de imunidade quanto ao IPTU, com efeitos a partir de 01/01/2006.

A cassação das imunidades quanto ao IPTU e ao IPVA, deram-se tendo em vista o descumprimento dos requisitos do artigo 14 da Lei nº. 5172/66 – Código Tributário Nacional.

O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste Ato Declaratório, para recorrer, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se; e, aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 163, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Processo 370.001189/2009; Interessado: EXPRESSO 21.COM LTDA.; CNPJ nº: 05.288.260/0001-28; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 380/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 1 LT 30; 50548905; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 1 LT 30; 50548905; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios. Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Processo 160.000405/2006; Interessado: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ: 03.371.574/0001-64; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentado na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 344/10 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), declara: REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 03.371.574/0001-64; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DE MAT CONST QD 4 LT 21; ST DE MAT CONST QD 4 LT 22; ST DE MAT CONST QD 4 LT 23; ST DE MAT CONST QD 4 LT 24; ST DE MAT CONST QD 4 LT 25; ST DE MAT CONST QD 4 LT 26; ST DE MAT CONST QD 4 LT 27; ST DE MAT CONST QD 4 LT 28; 46048154; 46048162; 46048170; 46048189; 46048197; 46048200; 46048227; 46048235; 100; 824,57; 824,57; 824,57; 824,57; 824,57; 824,57; 824,57; 824,57; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DE MAT CONST QD 4 LT 21; ST DE MAT CONST QD 4 LT 22; ST DE MAT CONST QD 4 LT 23; ST DE MAT CONST QD 4 LT 24; ST DE MAT CONST QD 4 LT 25; ST DE MAT CONST QD 4 LT 26; ST DE MAT CONST QD 4 LT 27; ST DE MAT CONST QD 4 LT 28; ; ST DE MAT CONST QD 4 LT 21; ST DE MAT CONST QD 4 LT 22; ST DE MAT CONST QD 4 LT 23; ST DE MAT CONST QD 4 LT 24; ST DE MAT CONST QD 4 LT 25; ST DE MAT CONST QD 4 LT 26; ST DE MAT CONST QD 4 LT 27; ST DE MAT CONST QD 4 LT 28;

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Processo 043.003322/2009; Interessado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL; CNPJ: 22.669.915/0059-43; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS –, nos termos seguintes: Fundamentação; Não cumprimento integral da Notificação Nº 174/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 5 de agosto de 2009 e da Notificação Nº 277/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 23 de dezembro de 2009. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal.

Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Processo 042.002581/2010; Interessado(a): IGREJA BATISTA VIDA NOVA; CNPJ: 01.718.113/0001-90; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP –, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNM 34 CJ D LT 27; 30200938; 2010; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 – não há templo de culto instalado no imóvel. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 93, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.013200/2008, ALLEN RIO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, R\$ 1.258,78; 127.011304/2008, ART MOVEIS PRESENTES DECORAÇÕES E COMERCIO LTDA ME, ICMS, R\$ 1.302,81; 127.013199/2008, ALLEN SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, R\$ 17.963,61; 127.013201/2008, ALLEN SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, R\$ 10.089,21; 042.006601/2007, STRAGLIOTTO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, ICMS, R\$ 4.592,84; 125.001167/2009, SONY BRASIL LTDA, ICMS, R\$ 3.865,56; 127.004787/2010, CLAUDIA NUNES ALBUQUERQUE, IPTU/TLP, 2010, R\$ 71,29; 127.005861/2010, SIMONE NASCIMENTO DA ROCHA MONNERAT, IPTU/TLP, 2010, R\$ 352,42; 127.005840/2010, JOSE ANTONIO PIRES GONÇALVES, IPVA, 2010, R\$ 235,66; 127.005818/2010, JORGE LUIZ DO AMARAL PERMINIO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 212,75; 127.004816/2010, FABIENNE MELLO DIAS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 44,04; 045.000810/2010, RAIMUNDO NONATO NUNES, IPVA, 2010, R\$ 185,11; 127.005821/2010, ITAMAR DA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 64,76; 127.005563/2010, LORENA HELCIAS CÔRTEZ, IPVA, 2010, R\$ 213,43; 043.002363/2010, MARCO AURELIO BARBOSA DA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 221,99; 127.005618/2010, RAUL BOTELHO TEIXEIRA, IPVA, 2010, R\$ 267,42; 043.002423/2010, ICLÊA DE OLIVEIRA PAIVA, IPVA, 2010, R\$ 215,68; 127.005902/2010, IGOR DOMINICI MENDONÇA, IPVA, 2010, R\$ 169,60; 127.005334/2010, REGINA MARIA MENDES DE MORAIS DANTAS RIBEIRO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 773,03; 127.005872/2010, VANESSA CORBUCCI PEDROSA, IPVA, 2010, R\$ 112,00; 127.005392/2010, CLÁUDIA REGINA

GUIMARAES E SILVA, IPVA, 2010, R\$ 131,90; 127.005880/2010, CARLOS EDUARDO SOARES MACEDO, IPVA, 2010, R\$ 168,47; 127.004230/2010, ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA, IPVA, 2007, R\$ 1.654,63; 048.003871/2006, CONDOMINIO DO ED. MASTER PLACE, IPTU/TLP, 2006, R\$ 44.086,15; 127.005096/2010, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, TLP, 2005 A 2009, R\$ 2.065,44; 043.004814/2008, SERVI SAN LTDA, ISS, 2006, R\$ 4.909,80; 045.000831/2008, VALTERINA LEITE ROCHA PEREIRA, ITBI, 2004, R\$ 3.430,46.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 29 DE JULHO DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004.816/2010, FABIENNE MELLO DIAS, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO NO NOSSO SISTEMA (SITAF); 125.001.803/2009, DOCEMINAS COMERCIO DE DOCES LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001504/2010, RODRIGO PANIAGO JARDIM, MYL 5050, 2010, ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E APÓS PESQUISA AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTA SECRETARIA E/OU DO DETRAN/DF, VERIFICAMOS QUE O INTERESSADO POSSUI OUTRO PROCESSO (0127.004577/2010) SOLICITANDO PARA OUTRO VEÍCULO, PLACA JJJ 9100, O MESMO BENEFÍCIO QUE ESTÁ SENDO PLEITEADO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002315/2010, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, JFC 0403, 2009, CÓPIA DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, NA QUAL DESCREVE O SINISTRO OCORRIDO EM 25/12/2009, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 19/05/2009. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria

nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0043.000979/2010 – KELLY CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA e outros, ALACI PEREIRA DA SILVA – 11/11/01 Contribuinte não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108 do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 380.002.828/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		REDUÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						103.805
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.11	0	100	103.805	103.805
TOTAL						103.805
2010AC00326						103.805

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ACRÉSCIMO				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						103.805
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.92	0	100	103.805	103.805
TOTAL						103.805
2010AC00326						103.805

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 16 de abril de 2010, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2010, página 21, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.170/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de julho de 2010.

Processo: 052.002.721/2009. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 43 a 47 e Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação em favor da ESAD CONSULTORIA S/S LTDA, para fazer face às despesas com a participação de um servidor da PCDF no Curso de Redação de Relatórios, no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 15/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DIRETOR

Em 21 de julho de 2010.

Ref.: Processo Administrativo 054.000.517/2010. Interessado: PMDF e Centro Automotivo JVS Ltda. Assunto: Instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa JVS.

Concordo na íntegra o Despacho da SAJ/DAL datado de 21 de julho de 2010, inerente ao descumprimento de normas contratuais praticadas pela Empresa Centro Automotivo JVS Ltda., causando assim graves transtornos à Administração. Aplicar as seguintes sanções à Empresa: a) Multa contratual, no valor de 20% sobre o valor do contrato, previsto no artigo 87, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso V do artigo 4º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006. b) Opinar ao Comandante-Geral da PMDF, que declare a Inidoneidade da Empresa em razão da AMá-fé, conforme prescreve o inciso IV artigo 87 da Lei nº 866/93 e no artigo 6º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviço pela administração. d) Adotar as providências administrativas, visando a cobrança, judicial se necessário, dos débitos existentes até a data de efetiva desconstituição do acordado tudo ancorado nos art. 77, 87 da Lei nº 8.666/93. À DAL/5 para notificar à empresa proporcionando abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DIRETOR

Em 30 de julho de 2010

Ref.: Processo Administrativo 054.000.846/2010. Interessado: PMDF e Construtora Atlanta. Assunto: Apurar a conduta da Construtora Atlanta Ltda por ter descumprido cláusula 11.4 do Contrato nº 085/2008 – Construção da sede da 10ª CPMind. Concordo na íntegra o Despacho da SAJ/DAL datado de 30 de julho de 2010, inerente ao descumprimento de normas contratuais praticadas pela Empresa ATLANTA. À DAL/3 para: a) Emitir um parecer informando se a obra da 10ª CPMind foi recebida em caráter definitivo. b) Caso contrário adotar as providências necessárias junto à DAL/A, a fim de que seja concedido nova prorrogação à Empresa ATLANTA para finalização do contrato, conforme previsto no artigo 57 § Parágrafo 1º da lei 8.666/93. À DAL/4 para conhecimento: Por fim archive-se o presente Processo Administrativo por entender que não houve prejuízo para Administração Pública e que a Declaração de Inidoneidade não interfere nos contratos já existentes. À DAL/5 para: Notificar a Empresa a respeito da presente decisão

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos em sede própria, localizada no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco K, térreo, em Brasília-DF, o Presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 08 (oito) Conselheiros titulares a seguir: Germana Maria Silva Serrano, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de agosto de 2010, sendo 90 processos conforme a seguir: RV-455.000.335/2009; Recorrente: FLÁVIA ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.335/2009. RV-455.001.956/2009; Recorrente: IVONETE ALVES DOS REIS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.956/2009. RV-455.000.430/2010; Recorrente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.430/2010. RV-454.000.540/2010; Recorrente: MARIA DO CARMO SANTOS; Recorrido RAF - V; processo fiscal nº 454.000.540/2010. RV-142.002.346/2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA / PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.346/2006. RV-361.001.768/2008 Recorrente: ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA / IGREJA BOM JESUS DOS AFLITOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.001.768/2008. RV-452.000.929/2009; Recorrente: PENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICALTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.929/2009. RV-361.006.467/2008; Recorrente: CECILIA LEITO OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.467/2008. RV-452.001.045/2009; Recorrente: CAIO FÁBIO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.045/2009. RV-452.001.583/2009; Recorrente: FLORES DO CERADO PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.583/2009. RV-450.000.049/2008; Recorrente: COND. DO BLOCO "K" SQN 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.049/2008. RV-450.002.914/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. SUPERCENTER VENÂNCIO 2000; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.914/2009. RV-361.011.950/2008; Recorrente: MISAEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.950/2008. RV-361.011.948/2008; Recorrente: MISAEL GUERRA P. DE ANDRADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.011.948/2008. RV-361.006.044/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "H" SQSW 304; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.044/2008. RV-450.001.627/2009; Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.627/2009. RV-450.002.527/2009; Recorrente: VANILDA ALVES DA SILVA DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.527/2009. RV-450.002.218/2009; Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.218/2009. RV-141.003.788/2002; Recorrente: LEANDRO MARTINS AGUIAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.788/2002. RO-450.001.473/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA; processo fiscal nº 450.001.473/2009. RV-361.012.092/2008; Recorrente: CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.012.092/2008. RV-361.006.021/2008; Recorrente: MARIS CABELEREIROS E BOTTIQUE LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.021/2008. RV-135.000.955/2006 Recorrente: RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.955/2006. RV-451.000.619/2009; Recorrente: WATER HOUSE COM. DE ROUPAS E MATERIAIS NAUTICOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.619/2009. RV-040.001.732/2001; Recorrente: JOSE ROBERTO COLLARES PEÇANHA DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 040.001.732/2001. RO-454.001.912/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: DHL - COMERCIO DE ALIMENTOS; processo fiscal nº 454.001.912/2009. RV-454.004.320/2009; Recorrente: EURIPEDES FERREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.320/2009. RV-454.001.072/2009; Recorrente: DORGI-

VAL DE LUCENA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.072/2009. RV-361.006.009/2008; Recorrente: LANCHONETE M. C. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.006.009/2008. RO-450.001.822/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: AUTO POSTO ESQUINA LTDA; processo fiscal nº 450.001.822/2009. RV-141.007.079/1999; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SCLN 311 BLOCO "D"; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.079/1999. RV-141.003.505/2001; Recorrente: OPÇÃO MOTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.505/2001. RV-134.000.175/2008; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.175/2008. RV-451.001.367/2009; Recorrente: EDVAL PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.367/2009. RV-451.002.142/2009; Recorrente: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E SNOOKER E LANCHONETE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.142/2009. RV-451.000.669/2009; Recorrente: J C LOPES DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.669/2009. RV-361.008.175/2008; Recorrente: M DA P TINTINO MERCEARIA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.175/2008. RV-361.008.172/2008; Recorrente: MACIEL DA SILVA DANTA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.008.172/2008. RV-452.001.582/2009; Recorrente: RICARDO KORNELIUS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.582/2009. RV-146.001.025/2008; Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.001.025/2008. RV-452.001.790/2009; Recorrente: FABIO CESAR CAMARGO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.790/2009. RV-453.001.985/2009; Recorrente: DAGILTON SOUSA MENDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.985/2009. RV-455.002.001/2009; Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.002.001/2009. RV-136.000.221/2007; Recorrente: FRANCISCO VENTURA DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 136.000.221/2007. RV-361.004.685/2008; Recorrente: IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.685/2008. RV-450.002.408/2009; Recorrente: RITA TEIXEIRA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO.; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.408/2009. RV-450.000.888/2009; Recorrente: TSAI CHIU AI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.888/2009. RV-134.001.157/2006; Recorrente: ALOISIO BEZERRA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.157/2006. RV-451.000.088/2010; Recorrente: ALIRIO LIMA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.088/2010. RV-361.003.745/2008; Recorrente: PAULA GONÇALVES FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.003.745/2008. RV-142.002.255/2005; Recorrente: ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.255/2005. RV-453.001.848/2009; Recorrente: VISÃO PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.848/2009. RV-455.000.508/2009; Recorrente: MARIA ALICE GUEDES DA NOBREGA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.508/2009. RO-454.001.579/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: PATRICIA ALVES DE SOUSA - ME; processo fiscal nº 454.001.579/2009. RV-142.001.817/2006; Recorrente: FRANK SULLIVAN DA COSTA PAIVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.817/2006. RV-132.002.735/2003; Recorrente: PANIFICADORA CIRANDINHA Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.735/2003. RV-148.000.395/2006; Recorrente: MARCOS ANTONIO R. LOPES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.395/2006. RV-455.000.870/2009; Recorrente: MAMADOU LAMINE KANTE COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.870/2009. RV-453.000.005/2009; Recorrente: MANOEL VICENTE AUGUSTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.005/2009. RV-361.001.029/2008; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.001.029/2008. RV-452.000.140/2009; Recorrente: DILSON CARVALHO DA CUNHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.140/2009. RV-131.000.963/2007; Recorrente: DORALICIA FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.963/2007. RV-142.000.750/2001; Recorrente: MARIA VILMA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.750/2001. RV-141.003.888/2003; Recorrente: INVESTIMOVEIS BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.888/2003. RV-142.000.177/2007; Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA / CORSINO RODRIGUES BRAULIO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.177/2007. RV-452.001.868/2009; Recorrente: HELIO FRANCISCO SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.868/2009. RV-453.000.341/2008; Recorrente: ETERNO FRANCISCO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.341/2008. RV-452.000.038/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.038/2010. RV-450.001.348/2009; Recorrente: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.348/2009. RV-453.001.856/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.856/2009. RV-453.001.855/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.855/2009. RV-453.001.854/2009; Recorrente: BRASILIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.854/2009. RV-137.002.632/2000; Recorrente: LUIZA FERNANDES BATISTA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.632/2000. RV-454.001.104/2009; Recorrente: TOP POINT VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.104/2009. RV-142.002.205/2005; Recorrente: TIM CELULAR S.A.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.205/2005. RV-452.001.685/2009; Recorrente: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.685/2009. RV-361.000.580/2010; Recorrente: VALDICE DA CUNHA TELES SOUZA - ME; Recorrido: RAF

- IV; processo fiscal nº 361.000.580/2010. RV-452.000.783/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.783/2009. RV-454.004.718/2009; Recorrente: AGROPECUARIA CRIAMAI LTDA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.718/2009. RV-361.002.159/2008; Recorrente: MOIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.002.159/2008. RV-454.002.625/2009; Recorrente: LOURISVALDO CARLOS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V processo fiscal nº 454.002.625/2009. RV-132.000.669/2004; Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA BARRETO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.669/2004. RV-454.004.480/2009; Recorrente: FABIO SOARES DE PINTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.480/2009. RV-454.004.479/2009; Recorrente: FERNANDO LUIZ TRAJANO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.479/2009. RV-134.000.264/2005; Recorrente: CENTRO DE ENSINO ARCO IRIS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.264/2005. RV-450.002.091/2009; Recorrente: LISZT LEMOS GONÇALVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.091/2009. RV-454.000.688/2010; Recorrente: TUANE REIS LELIS VIANA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.688/2010. RV-452.001.545/2009; Recorrente: JOAQUIM VITOR LOPES ALVES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.545/2009. RV-141.001.011/2003; Recorrente: WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.011/2003. RV-454.004.863/2009; Recorrente: IRACI RIBEIRO SALUSTIANO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 454.004.863/2009.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2010.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na SHN Quadra 02 Bloco -K - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.001832/2008, Recorrente: KEPLER INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME, Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.001.536/2004, Recorrente: ELIANA UCHOA FONSECA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.001.432/2009, Recorrente: SALSA E SALADAS LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.040/2010, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO F'DA SQS 106, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 454.004.681/2009, Recorrente: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.716/2009, Recorrente: MELL OLIVEIRA MODA MULHER LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2010.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na SHN Quadra 02 Bloco BL K - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.000.860/2008, Recorrente: JOSÉ DOS REIS SANTOS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 361.002.449/2008, Recorrente: ARTE 21 ARTES E EVEN CULTURAIS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.096/2009, Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA TRÊS IRMÃOS LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, De-

cisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.846/2009, Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA E SERVIÇOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.939/2009, Recorrente: CLAUDIA VALENTE DE MIRANDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.137/2010, Recorrente: ABRACADABRA PROMOÇÕES E EVENTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2010.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h00, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na SHN Quadra 02 Bloco K - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 144.000.109/2007, Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 144.000.657/2007, Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO, REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 144.000.110/2007, Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 144.000.108/2007, Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.707/2004, Recorrente: CECIM SARKIS SIMÃO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO, REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 361.006.524/2008, Recorrente: JOSÉ FLORIVAL DE SANTANA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO, REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2010.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, SHN Quadra 02 Bloco K - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.007.974/2008, Recorrente: TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 454.000.178/20010, Recorrente: JOSUÉ FERREIRA FRANCO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 138.001.457/2007, Recorrente: ELDEJANE COSTA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.351/2008, Recorrente: DANIEL DELFINO DE JESUS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.937/2009, Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.004.143/2009, Recorrente: ACADEMIA ESPAÇO MARQUES LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO,

Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 BL "K" Edifício BRASÍLIA IMPERIAL- Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.880/2009, Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.296/2008, Recorrente: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA FALTA DE INTIMAÇÃO DE RECEBIMENTO; Recurso Voluntário nº 361.000.679/2008, Recorrente: SALOMÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE SAPATOS BOLSAS ROUPAS E ACESS. LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 340.000.141/2006, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BLANCA II , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO REVEL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.824/2009, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQS 214, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.792/2009, Recorrente: ALTA COSTURA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.333/2008, Recorrente: CONSTRUTORA R & S , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE EM SEGUNDA INSTÂNCIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso de Ofício nº 454.000.600/2010, Recorrente: ASSIS CARBURADORES E SERVIÇOS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.161/2009, Recorrente: W L COMERCIAL DE CELULAR LTDA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.298/2008, Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 361.001.403/2008, Recorrente: ROSELLA BANDEL TUSCO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 455.001.378/2009, Recorrente: M N UTILIDADES DO LAR LTDA -ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.494/2009, Recorrente: ESCOLA INFANTIL SANTA MARIA , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.122/2009, Recorrente: JACKSON LIMA JACOME - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA Recurso Voluntário nº 454.000.630/2009, Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPOR-

TAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008.707/2008, Recorrente: VIA PARK HOTEL, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 455.001.553/2009, Recorrente: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 453.001.860/2009, Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 145.000.860/2007, Recorrente: A L R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.945/2009, Recorrente: ALBÉRIO JÚLIO CARDOSO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.724/2009, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARVEY PARQUE HOTEL, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.488/2009, Recorrente: M. OPLIVEIRA ÓCULOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.477/2009, Recorrente: PCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.722/2009, Recorrente: CHOPP SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS (QUIOSQUE DA BRAHMA), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.000/2009, Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.009.911/2008, Recorrente: JOSÉ RIBAMAR SILVA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.515/2006, Recorrente: RÁQUIA MARIA ANDRADE PASSOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.174/2009, Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso de Ofício nº 454.004.683/2009, Recorrente: RAF 05, Recorrido: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.481/2009, Recorrente: BENEVIDES E MATOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE

OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por Revelia em 1ª Instância por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.842/2009, Recorrente: LOOK PAINÉIS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.001.938/2009, Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS LTDA - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.001.717/2009, Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.717/2009, Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.296/2008, Recorrente: DOMINGOS ALVES DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.860/2008, Recorrente: FRANCISCO VALDEMIR DOMINGOS DE MACEDO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 143.000.340/2006, Recorrente: FRANCISCO MARCELO ABREU, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 361.011.688/2008, Recorrente: LUCIANA FERNANDES LAPA - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.003.427/2009, Recorrente: ANTONIO PEREZ RODRIGUES, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 146.000.383/2007, Recorrente: OSWALDO AVALONE, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.311/2009, Recorrente: JOÃO SESÓSTRIS PAIXÃO CORREA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: DEVOLVER A PRIMEIRA INSTÂNCIA por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.103/2008, Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BRZERRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.525/2008, Recorrente: JOSÉ FLORIVALDE SANTANA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.003/2009, Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.467/2009, Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA - ME (TRITON EXEWER), Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília DF, presentes os conselheiros: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS que presidiu a sessão RUI BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior; julgado os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.002.806/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAISON FLORENCE; Recorrido: RAF 01; Relator (a) GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito NE-

GAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE; Recuso Voluntario nº 454.004.694/2009; Recorrente: JOÃO BATISTA MARTINS ME, Recorrido RAF 01, Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntario nº 450.000.609/2009; Recorrente: CASA DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF 01; Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito NEGAR PROVIMENTO; Recurso Voluntario nº 454.003.785/2009; Recorrente: ANTONIO FABIO - ME; Recorrido: RAF 05; Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntario nº 454.000.192/2010; Recorrente: NESLITA DA COSTA SILVA; Recorridi: RAF 05; Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntario nº 454.003.877/2009; Recorrente: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA; Recorrente: RAF 05; Relator: GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou a quem desejasse usar da palavra. Às dezesseis horas e trinta minutos o (a) presidente encerrou a sessão. E por nada mais a constar, eu _____ Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os conselheiros presentes

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2010.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.002.144/2009; Recorrente: AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP; Recorrido: RAF 04; Relator: MARCELO ARAUJO FARIA; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 453.002.144/2009; Recorrente: MULTICON ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF 01; Relator: MARCELO ARAUJO FARIA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito PROVIDO por UNANIMIDADE; Recuso Voluntario nº 361.005.588/2008; Recorrente: COOPERATIVA DOS ARTESÃOS MORADORES DO LAGO NORTE QUITUART; Recorrido COORDENADORIA DA RECEITA DA AGEFIS; Relator: MARCELO DE ARAUJO FARIA; Decisão: ENCAMINHAR À COORDENADORIA DA RECEITA DA AGEFIS; Recurso Voluntario nº 45555...001.556/2009; Recorrente: SALIM CAMARGO DE BRITO; Recorrido: RAF 06; RAF 06; Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Processo Voluntario nº 131.001.311/2007; Recorrido: JOÃO WILSON MARQUES DE LIMA Recorrente: RAF 06; Relator: MARCELO ARAUJO FARIA; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntario nº 455.000.053/2009; Recorrente: JOSÉ DIAS DE LIMA; Recorrido: RAF 06; Relator: MARCELO ARAUJO FARIA; Decisão: NÃO CONHECIDO por FALTA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS; Recurso Voluntario nº 453.001.446/2009; Recorrente: SÉGIO TAKSHITA DE ABREU; Recorrido: RAF 04; Relator: MARCELO ARAUJO FARIA; Decisão: NÃO CONHECER por REVELIA. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2010.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.448/2009, Recorrente: CENTER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.002.216/2009, Recorrente: ISAIAS DE JESUS LIMA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.501/2009, Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO PATER HOMINIS S/C LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Re-

curso Voluntário nº 361.010.702/2008, Recorrente: GATTAI VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: Pede vistas o(a) Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA; Recurso Voluntário nº 451.001.999/2009, Recorrente: ANGELA MARIA JACINTO DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.151/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQS 104, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.475/2009, Recorrente: TL TRANSPORTE LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2010.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.423/2009, Recorrente: VANDERLEI ALVES DE LIMA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso de ofício nº 450.000.500/2009, Recorrente: GATES PUB BAR E RESTAURANTE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.003.022/2009, Recorrente: MARCENARIA JAGUARA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.481/2009, Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.322/2008, Recorrente: MÁRIO MARTO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por INTEMPESTIVIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.572/2006, Recorrente: RICARDO GOMES VIEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.857/2009, Recorrente: BRASÍLIA PAÍNEIS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a):, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.003.812/2009, Recorrente: W. A. AUTO PEÇAS LTDA -EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453002.109/2009, Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.056/2009, Recorrente: R. MARIA DE C. DE QUEIROZ AUTO PEÇAS - ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.302/2007, Recorrente: RICARDO DOS SANTOS COELHO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.719/2009, Recorrente: DF INSTITUTO DE MÚSICA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.512/2008, Recorrente: BRATEL COMÉRCIO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2010.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização

do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.002.206/2009, Recorrente: ALEX GOMES DE ABREU - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.334/2007, Recorrente: OSWALDO AVALONE, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.412/2007, Recorrente: ALDEMIR INACIO DOS SANTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.372/2009, Recorrente: ELIENE FERREIRA TAVARES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 136.000.837/2001, Recorrente: CLECIR DOMINGA CENCI ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.465/2009, Recorrente: ASSIS E SILVA ALIMENTOS LTDA - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.366/2008, Recorrente: M GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.689/2008, Recorrente: AL & D SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA, Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.604/2008, Recorrente: MARLON VIEIRA DE SOUSA ME, Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.273/2010, Recorrente: ELIETE MARIA DE PAIVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.131/2009, Recorrente: ANA CLAUDIA RIBEIRO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.889/2009, Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.002.690/2009, Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.349/2009, Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.413/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELLOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.776/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELLOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.652/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELLOS, Recorrido: RAFV 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.010.693/2008, Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO

MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.736/2009, Recorrente: LEONARDO SCHEINER HERREN, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SHN Quadra 02 Bloco "K" - Edifício BRASÍLIA IMPERIAL - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.003.321/2008, Recorrente: MARIS & ANA RSTAURANTE LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por REVELIA; Recurso Voluntário nº 454.001.934/2009, Recorrente: SPA DO CELULAR COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: DEVOLVER À PRIMEIRA INSTANCIA POR SE TRATAR DE AUTO DE INTERDIÇÃO; Recurso Voluntário nº 450.001.634/2009, Recorrente: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.504/2007, Recorrente: LUIZ BEZERRA NETO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.064/2010, Recorrente: MARCIA NUNES DA SILVA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.451/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO RHODES CENTER I, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.004.136/2009, Recorrente: MAUCICIO TEIXEIRA DE MELO - ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DO DISTRITO FERDERAL, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2010

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SHN, Quadra 02, Bloco K Edifício Brasília Imperial, em Brasília-DF, o presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 09(nove) Conselheiros titulares citados a seguir: Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs.(as).Conselheiros que devido a mudança de endereço, estamos sem SICOP e conseqüentemente, poucos processos para serem distribuídos em agosto. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, secretaria Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Altera Comissão para conduzir processos de tomada de contas especial. A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 4C", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos nos 053.000.061/2009; 054.001.732/2007, 195.000.164/2006 e 220.000.385/2007.

Art. 2º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 3D", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos nos 054.001.187/2007 e 054.001.222/2007.

Art. 3º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos no 133.000.241/2007.

Art. 4º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2E", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo no 480.001.557/2009.

Art. 5º. Designar a Comissão intitulada "CPTCE 2B", constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo no 150.001.234/2005.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 29 DE JULHO DE 2010

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04 (quatro) dias úteis, a contar de 02/08/2010, o prazo relativo à fase de auditoria de campo dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 146/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2009 do Contrato de Gestão 01/2009 formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEAPA/DF e o CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DO DISTRITO FEDERAL – CEA/DF.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, o servidor designado.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

LUCIANO WAGNER FIRME

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 29 DE JULHO DE 2010

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04 (quatro) dias úteis, a contar de 03/08/2010, o prazo relativo à fase de auditoria de campo dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 121/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2009 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

LUCIANO WAGNER FIRME

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2010.

Informação nº 179/2010 - DGA (AA); Processo nº 8486/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – "Curso Prático de Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços", a ser realizado em setembro/2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), em favor da AE & T Serviços Especializados – Tradução e Interpretação Ltda., para atender despesa com o "Curso Prático de Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços", para uma turma de até 80 (oitenta) alunos, a ser realizado em setembro/2010, nas dependências do TCDF, pelo professor Nildo Silva Leão.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Em exercício